



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirig	Fl.
-------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 888/2019

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 888/19, o seguinte § 2º:

“Art. 1º [...]

§2º Caso a área não seja adquirida por particular, a Administração Pública deverá fazer o pedido de reintegração de posse no prazo de 90 dias após a oferta pública.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2020

Bernardo K.F. Ramos
Vereador **DR. BERNARDO RAMOS**

Partido NOVO

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 16/06/20
Hora: 10:34



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

JUSTIFICATIVA

É possível verificar que parte da área em que se pretende fazer a desafetação está ilegalmente invadida, conforme documentos que instruem o Projeto de Lei nº 888/19. Buscando evitar a continuidade de dano ao erário público, deve-se garantir que a ausência de aquisição da área invadida pelo particular será reintegrada à administração pública para que seja concedida nova destinação. A desafetação do terreno que não for precedida da venda ou da reintegração, apenas beneficiará ao posseiro irregular.

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 17 / 06 / 20
 279
Responsável pela distribuição